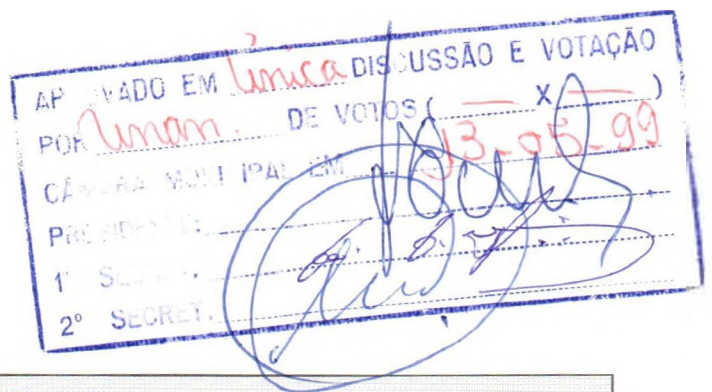


**PARECER****COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

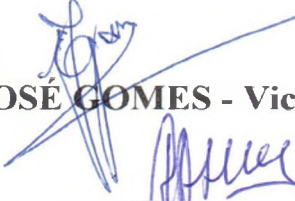
Designada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para emitir parecer ao Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Funcionários Públicos Efetivos do Poder Legislativo do Município de Luziânia, Estado de Goiás e dá outras providências”., SOMOS de parecer FAVORÁVEL a sua tramitação uma vez que tem suporte na Constituição e atende as exigências regimentais.

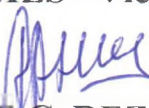
Requer dispensa de extração de cópias.

Sala das Comissões, aos 13 de maio de 1999.

Vereadores:


EDSON BRAZ DE QUEIROZ - Presidente


EDGAR JOSÉ GOMES - Vice-Presidente


JOÃO CIRINEU DE C. REZENDE - Relator


ANTÔNIO CARLOS MEIRELES - Membro


AFRÂNIO DIMAS MEIRELES - Membro

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

APROVADO EM	ÚNICA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR	Unanim.	DE VOTOS (— X —)
CÂMARA MUNICIPAL EM	18.05.99	
PRESIDENTE:		
1º SECRET.		
2º SECRET.		

PARECER**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA**

Designada a Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, para emitir parecer ao Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Funcionários Públicos Efetivos do Poder Legislativo do Município de Luziânia, Estado de Goiás e dá outras providências”, SOMOS de parecer FAVORÁVEL a sua tramitação e encaminhamos a deliberação dos Senhores Vereadores.

Requer dispensa de extração de cópias.

Sala das Comissões, aos 18 dias do mês de maio de 1999.

Vereadores:

EDGAR JOSÉ GOMES - Presidente

EDSON BRAZ DE QUEIROZ - Vice-Presidente

CLÓVIS JOSÉ RIZZO E. DE O. ALMEIDA - Relator

WELLINGTON LINCOLN DE FARIA - Membro

JOÃO CIRINEU DE C. REZENDE - Membro



JUSTIFICATIVA

O quadro de referências dos funcionários efetivos da Câmara Municipal, acha-se defazado, quanto as referências, que são de 01 (um) a 07(sete).

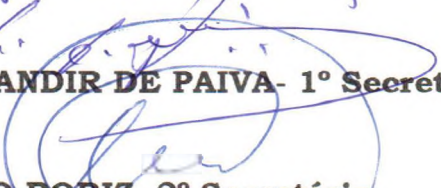
A progressão prevista no art. 197, § 1º, da Lei nº 1.312 de 19 de abril de 1990 (Estatuto dos Funcionários Cíveis do Município de Luziânia), ocorre há cada dois anos, oportunidade que o funcionário efetivo, tem acrescido 1 (uma) referência em seus vencimentos.

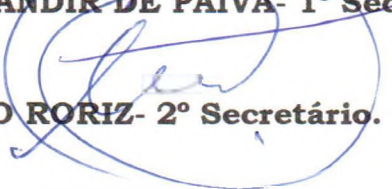
Neste caso, especificamente concede a Progressão Horizontal, a cada biênio de efetivo exercício, na proporção de 2% (dois por cento), que integrará definitivamente o salário.

No presente caso, não se trata de aumento de salário, porém, apenas, fazer cumprir a Lei, estendendo as referências até o número 15 (quinze), pois já existe vários funcionários que apesar de ter ocorrido o direito, não ocorreu a Progressão por estar o limite das referências estagnado no número 7 (sete).

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 11 dias do mês de maio de 1999.


NELSON D'APARECIDA MEIRELES- Presidente


JOSÉ JURANDIR DE PAIVA- 1º Secretário


LEONARDO RORIZ- 2º Secretário.

nmb.